



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 952, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA A FIRMAR PARCERIAS, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OU DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO INSERIDOS EM TERMOS DE COLABORAÇÃO, EM TERMOS DE FOMENTO OU EM ACORDOS DE COOPERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, faz saber aos habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva autorizado a firmar parcerias, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as organizações da sociedade civil, abaixo identificadas:

I – Associação de Proteção aos Animais Bicho Feliz – APASBAS, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 11.122.804/0001-80;

II – Associação Municipal de Estudantes Universitários de Balneário Arroio do Silva – AMEUBAS, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.382.703/0001-73;

III – Centro de Reabilitação em Busca da Serenidade – Fazenda Litoral Sul, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.962/0001-20;

IV – Federação de Jiu-Jítsu Olímpico do Estado de Santa Catarina – FIJO-SC, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.087.328/0001-36;

V – Lar Beneficente São Vicente de Paulo, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.871.178/0001-35;

§ 1º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva autorizado a promover a transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, acima relacionadas, na forma e prazos constantes dos Planos de Trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação.

§ 2º Fica o Município de Balneário Arroio do Silva autorizado a promover a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para fins de celebração dos Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação, com as organizações da sociedade civil de que trata a presente lei.



Art. 2º Para a celebração das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - Solicitação ao Dirigente Máximo do Concedente;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III - Comprovante de endereço da entidade;

IV - Cópia do RG e do CPF do Representante Legal da entidade;

V - Comprovante de endereço do Representante Legal da entidade;

VI - Cópia do Estatuto e de suas alterações devidamente registrado no Cartório competente;

VII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devidamente registrada no Cartório competente;

VII - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IX - Cópia do Alvará de Funcionamento da entidade;

X - Atestado de Funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do Município a que pertencer, com data de emissão não superior a 12 meses;

XI - Comprovante de Conta Corrente vinculada ao projeto, em Banco oficial;

XII - Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, emitida por Conselho de Assistência Social, nos termos da legislação, se for o caso;

XIII - Cópia da Lei de Utilidade Pública, se for o caso;

XIV - Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Federal (Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros);

XV - Certidão Negativa de Débitos emitida pela Fazenda Estadual;

XVI - Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal da sede da entidade;

XVII - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

XVIII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

XIX - Atestado de Capacidade Técnica e Operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;

XX - Comprovação de que a entidade não possui pendências relativas à prestações de contas perante o Município de Balneário Arroio do Silva/SC;

XXI - Declaração de que atende o Art. 7º. Inciso XXXIII, da Constituição Federal;

XXII - Declaração de Cumprimento dos Condicionantes Legais;

XXIII - Relatório de Atividades desenvolvidas nos últimos 12 meses.

Art. 3º Os Termos de Colaboração, Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação deverão ser empenhados e uma via da Nota de Empenho a ser entregue ao representante da Entidade beneficiada com os recursos públicos que, posteriormente, deverá anexá-la à prestação de contas.

Art. 4º Os valores das parcerias serão transferidos pelo Município em conta bancária individualizada, mantida pela entidade beneficiada, em Banco Oficial, especificamente para essa finalidade.

Art. 5º As entidades beneficiadas por esta Lei deverão prestar contas de cada parcela paga pelo Município de Balneário Arroio do Silva, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos seguintes documentos originais:

I - Processo de concessão dos recursos;

II - Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;

III - Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;

IV - Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);

V - Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;

VI - Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;

VII - Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

VIII - Declaração do responsável legal, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas, conforme o seguinte modelo:

**CERTIFICO QUE O MATERIAL/SERVIÇO CONSTANTE DESTES DOCUMENTOS FOI RECEBIDO/PRESTADO E ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES NELES CONSIGNADAS.
BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA – SC, EM/...../.....**

NOME:

CARGO:

ASSINATURA:

IX - Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;

X - Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, pôsteres, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução;

XI - Parecer Conclusivo do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação total dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada, o qual deverá acompanhar a Prestação de Contas da última parcela do presente Termo de Colaboração.

§ 1º Se a entidade beneficiada não tiver as suas contas aprovadas pelo Município de Arroio do Silva, ou se não as prestar, bem como se não for executado o objeto dos Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, a mesma deverá restituir os valores transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento.

§ 2º O saldo dos recursos que não forem utilizados até o final do exercício, ou após o transcurso do prazo de aplicação, deverá ser restituído ao Município de Arroio do Silva, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido para essa finalidade.

§ 3º Quando a liberação dos recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, o repasse da segunda, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas, cujo prazo de entrega encontrar-se vencido, razão pela qual não haverá nova liberação de recursos à entidade beneficiada, se esta não fizer a prestação de contas, dentro do prazo estabelecido.

§ 4º Se a Contratada não prestar contas no prazo estabelecido e enquanto não tiver suas contas aprovadas, não poderá ser contemplada com novos recursos, e deverá ressarcir aos cofres públicos os valores daquilo que fora julgado irregular.

§ 5º A análise preliminar das contas caberá ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio do Silva, o qual emitirá parecer técnico e encaminhará para o setor de Controle Interno, o qual deverá ratificar ou rejeitar o parecer técnico, cabendo a este último a conclusão pela aprovação ou rejeição das contas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

§ 6º Os bens remanescentes, de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na presente parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, deverão ser devolvidos ao Município de Balneário Arroio do Silva na conclusão dos Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação.

Art. 6º Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto dos Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou Acordos de Cooperação, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual do Município de Balneário Arroio do Silva, suplementadas, se necessário, por Ato Próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Fica vedada à utilização dos recursos para contratação de serviços em que o contratado tenha relação de parentesco até o terceiro grau direto ou por afinidade com qualquer membro investido em cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador ou Secretário Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 14 de fevereiro de 2018.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 14 de fevereiro de 2018.

FELIPE KELLER
Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA